



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E REFORMA ADMINISTRATIVA

Proposta de Lei Quadro- Atribuições e competências das autarquias locais e Estatuto das entidades intermunicipais

Princípios

- 1** Redefinição da escala Intermunicipal / Reorganização do Mapa Nacional - NUT III;
- 2** Reforço do modelo de governação intermunicipal (sub-regional);
- 3** Definição do quadro jurídico de contratualização e descentralização de competências na Administração Pública;
- 4** Entidades Intermunicipais focadas na competitividade do Território;
- 5** Reforço de competências das Juntas de Freguesia;
- 6** Racionalização de pessoal de apoio político nas autarquias.

Objeto

A presente lei aprova:

- O regime jurídico das autarquias locais;
- O estatuto das entidades intermunicipais;
- O regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias.
- O regime jurídico do associativismo autárquico.

Reforço de competências próprias das Juntas de Freguesia - artigo 16.º

Municípios



Freguesias

Competências

- Emissão de parecer sobre denominação das ruas e praças das localidades e povoações;
- Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- Gerir e manter parques infantis públicos;
- Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários;
- Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- Colocar e manter as placas toponímicas;
- Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- Proceder à manutenção e conservação de pavimentos pedonais;
- Licenciamento:
 - Venda ambulante de lotarias,
 - Arrumador de automóveis,
 - Realização de leilões,
 - Atividades ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais, designadamente festas populares, romarias e feiras da iniciativa e responsabilidade da freguesia.

Racionalização de pessoal de apoio político nas autarquias - artigo 42.º



ATUAL		PROPOSTA			
membro	pessoal de apoio político	número de elementos de pessoal de apoio político	número de elementos de pessoal de apoio político	pessoal de apoio político	membro
Municípios com menos de 10,000 eleitores					
Presidente	Chefe de Gabinete	1	1	Chefe de Gabinete	Presidente
	Adjunto	1	0	Adjunto	
	Secretário	1	1	Secretário	
Vereador a tempo inteiro	Secretário	1	1	Secretário	Vereação
Municípios entre 10,000 e 40,000 eleitores					
Presidente	Chefe de Gabinete	1	1	Chefe de Gabinete	Presidente
	Adjunto	1	0	Adjunto	
	Secretário	1	1	Secretário	
Vereador a tempo inteiro	Secretário	1	2	Secretário	Vereação
Municípios entre 40,000 e 50,000 eleitores					
Presidente	Chefe de Gabinete	1	1	Chefe de Gabinete	Presidente
	Adjunto	1	0	Adjunto	
	Secretário	1	1	Secretário	
Vereador a tempo inteiro	Secretário	1	2	Secretário	Vereação
Municípios entre 50,000 e 100,000 eleitores					
Presidente	Chefe de Gabinete	1	1	Chefe de Gabinete	Presidente
	Adjunto	1	1	Adjunto	
	Secretário	2	1	Secretário	
Vereador a tempo inteiro	Secretário	1	3	Secretário	Vereação
Municípios com mais de 100,000 eleitores					
Presidente	Chefe de Gabinete	1	1	Chefe de Gabinete	Presidente
	Adjunto	2	2	Adjunto	
	Secretário	2	1	Secretário	
Vereador a tempo inteiro	Adjunto	1	2	Adjunto	Vereação
	Secretário	1	3	Secretário	
Porto					
Presidente	Chefe de Gabinete	1			
	Adjunto	2			
	Secretário	2			
Vereador a tempo inteiro	Adjunto	1			
	Secretário	1			
Lisboa					
Presidente	Chefe de Gabinete	1			
	Adjunto	2			
	Secretário	2			
Vereador a tempo inteiro	Adjunto	1			
	Secretário	1			

Proposta de Lei Quadro

Racionalização de pessoal de apoio político nas autarquias - artigo 42.º



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA

ATUAL						PROPOSTA						
número de câmaras municipais	membro	número de vereadores a tempo inteiro	personal de apoio político	número de elementos de pessoal de apoio político	número de pessoal de apoio político por membro	DIFERENÇA	número de pessoal de apoio político por membro	número de elementos de pessoal de apoio político	personal de apoio político	Vereação	membro	número de câmaras municipais
Municípios com menos de 10,000 eleitores												
114	Presidente		Chefe de Gabinete	1	114	0	114	1	Chefe de Gabinete		Presidente	114
			Adjunto	1	114	-114	0	0	Adjunto			
			Secretário	1	114	0	114	1	Secretário			
	Vereador a tempo inteiro	206	Secretário	1	206	-92	114	1	Secretário	114	Vereação	
Municípios entre 10,000 e 40,000 eleitores												
131	Presidente		Chefe de Gabinete	1	131	0	131	1	Chefe de Gabinete		Presidente	131
			Adjunto	1	131	-131	0	0	Adjunto			
			Secretário	1	131	0	131	1	Secretário			
	Vereador a tempo inteiro	355	Secretário	1	355	-93	262	2	Secretário	131	Vereação	
Municípios entre 40,000 e 50,000 eleitores												
14	Presidente		Chefe de Gabinete	1	14	0	14	1	Chefe de Gabinete		Presidente	14
			Adjunto	1	14	-14	0	0	Adjunto			
			Secretário	1	14	0	14	1	Secretário			
	Vereador a tempo inteiro	42	Secretário	1	42	-14	28	2	Secretário	14	Vereação	
Municípios entre 50,000 e 100,000 eleitores												
25	Presidente		Chefe de Gabinete	1	25	0	25	1	Chefe de Gabinete		Presidente	25
			Adjunto	1	25	0	25	1	Adjunto			
			Secretário	2	50	-25	25	1	Secretário			
	Vereador a tempo inteiro	105	Secretário	1	105	-30	75	3	Secretário	25	Vereação	
Municípios com mais de 100,000 eleitores												
22	Presidente		Chefe de Gabinete	1	22		24	1	Chefe de Gabinete		Presidente	24
			Adjunto	2	44		48	2	Adjunto			
			Secretário	2	44		24	1	Secretário			
	Vereador a tempo inteiro	114	Adjunto	1	114		48	2	Adjunto	24	Vereação	
			Secretário	1	114		72	3	Secretário			
Porto												
1	Presidente		Chefe de Gabinete	1	1							
			Adjunto	2	2							
			Secretário	2	2							
	Vereador a tempo inteiro	6	Adjunto	1	6							
Secretário			1	6								
Lisboa												
1	Presidente		Chefe de Gabinete	1	1							
			Adjunto	2	2							
			Secretário	2	2							
	Vereador a tempo inteiro	8	Adjunto	1	8							
			Secretário	1	8							
Soma do número do pessoal de apoio político dos Municípios com mais de 100,000 habitantes, Porto e Lisboa					376	-160	216	Soma do número do pessoal de apoio dos Municípios com mais de 100,000 habitantes				
TOTAL GERAL		836		38	1.961	-673	1.288	26		308		

Proposta de Lei Quadro

Atribuições e competências das autarquias locais e Estatuto das entidades intermunicipais

TOTALS - ACTUAL		diferença	TOTALS - PROPOSTA	
NÚMEROS				
TOTAL DE CHEFES DE GABINETE	308	0	308	TOTAL DE CHEFES DE GABINETE
TOTAL DE ADJUNTOS DO PRESIDENTE	332	-259	73	TOTAL DE ADJUNTOS DO PRESIDENTE
TOTAL DE SECRETÁRIOS DO PRESIDENTE	357	-49	308	TOTAL DE SECRETÁRIOS DO PRESIDENTE
TOTAL DE ADJUNTOS DO VEREADOR	128	-80	48	TOTAL DE ADJUNTOS DO VEREADOR
TOTAL DE SECRETÁRIOS DOS VEREADORES	836	-285	551	TOTAL DE SECRETÁRIOS DOS VEREADORES
TOTAL		-673	TOTAL	

-34%

As entidades intermunicipais são pessoas coletivas de direito público de âmbito territorial autárquico que integram a Administração Autónoma Municipal.

As entidades intermunicipais são criadas por Lei e são consideradas Unidades Administrativas.

Entidades Intermunicipais

90.000
habitantes

Mínimo de:

5 municípios

Consideram-se entidades intermunicipais, a área metropolitana e a comunidade intermunicipal.

Atribuições – Artigo 65º

Constituem atribuições das entidades intermunicipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações abrangidas pelas circunscrições territoriais respetivas, em articulação com os municípios.

Competências

ÁREA METROPOLITANA

Conselho Metropolitano -
artigo 70º

Presidente do Conselho
Metropolitano - artigo 71º

Comissão Executiva
Metropolitana - artigo 81º

INTERMUNICIPAL

Conselho Intermunicipal -
artigo 70º (artigo 90, n.º1)

Presidente do Conselho
intermunicipal - artigo 71º
(artigo 90º, n.º1)

Comissão Executiva
Intermunicipal - artigo 81º
(artigo 91º, n.º1)

Reforço do modelo de governação intermunicipal

Fim das Assembleias Metropolitanas
/Intermunicipais

Conselho Metropolitano/Intermunicipal
formado pelos Presidentes de Câmara

Fim da nomeação dos
Secretários Executivos

Criação da Comissão
Executiva substituindo o
Secretário Executivo

Eleição indireta da
Comissão Executiva

Órgão consultivo - funciona junto
do Conselho Consultivo

Criação Conselho Estratégico
para o Desenvolvimento
Metropolitano/ Intermunicipal

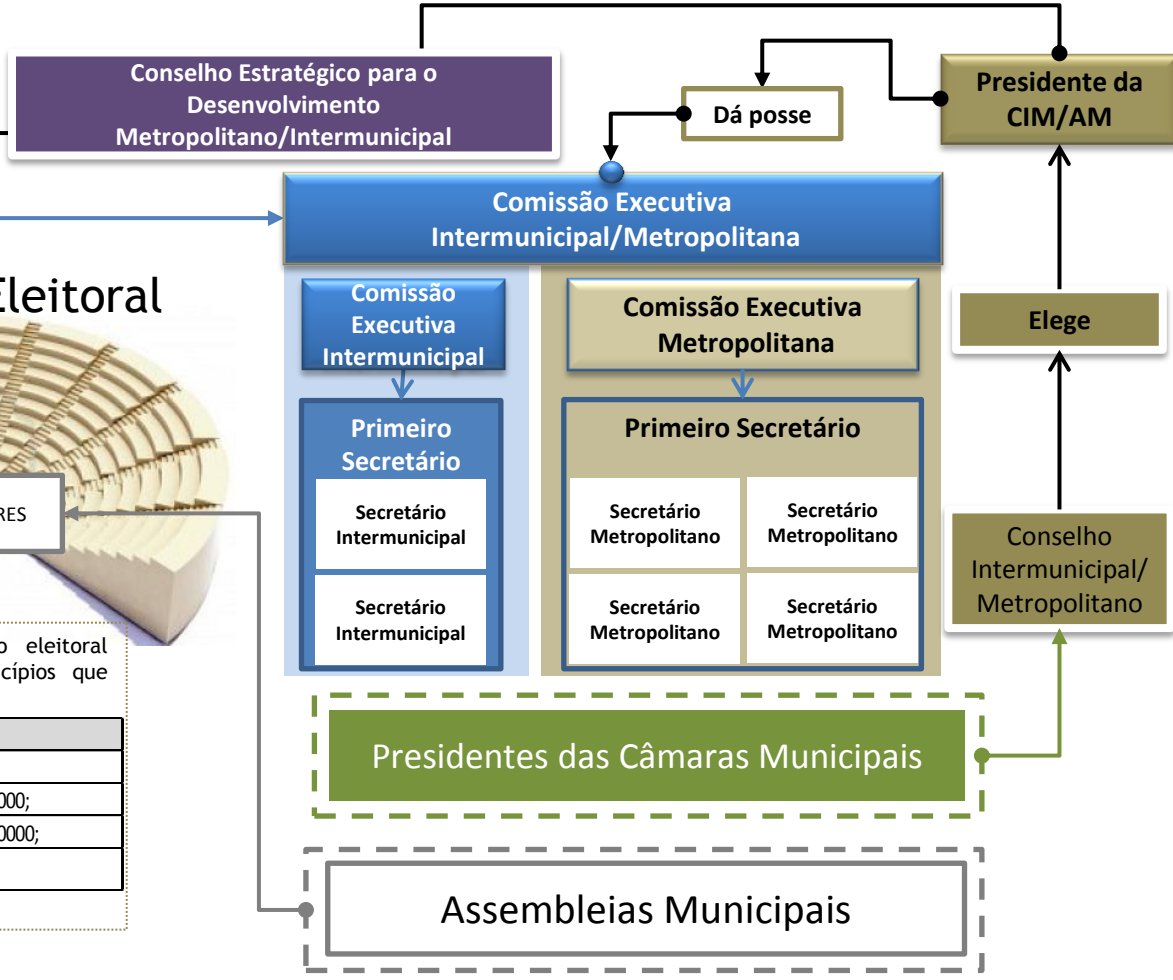
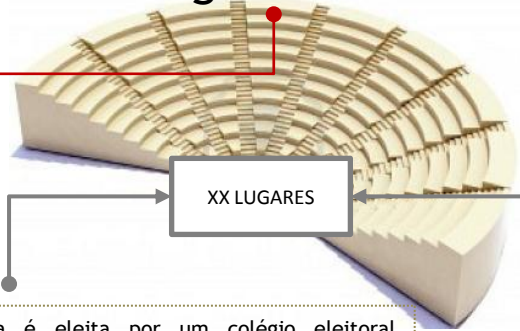
Reforço do modelo de governação intermunicipal - artigos 72.º e ss

O Presidente da CIM/AM fixa ao Presidente da AMun com maior número de mandatos atribuídos ao mesmo partido uma prazo para submeter à eleição do Colégio Eleitoral uma lista para a Comissão Executiva Intermunicipal/Metropolitana.

Após a designação da Comissão Executiva Intermunicipal/Metropolitana o Colégio Eleitoral é extinto.

A comissão executiva metropolitana é eleita por um colégio eleitoral constituído por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a área metropolitana, nos seguintes termos:

membros	tipo de municípios
15	municípios com eleitores igual ou inferior a 10000;
21	municípios com eleitores superior a 10000 e igual ou inferior a 50000;
27	municípios com eleitores superior a 50000 e igual ou inferior a 100000;
33	municípios com eleitores superior a 100000



TOTALS - ATUAL		diferença	TOTALS - PROPOSTA	
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL				
TOTAL DE AUFERIDO ANUALMENTE PELO PESSOAL DE APOIO AO PRESIDENTE	24.695.935,81 €	-7.121.981,94 €	17.573.953,87 €	TOTAL DE AUFERIDO ANUALMENTE PELO PESSOAL DE APOIO AO PRESIDENTE
SUBTOTAL		-7.121.981,94 €	SUBTOTAL	
VEREAÇÃO				
TOTAL AUFERIDO PELOS SECRETÁRIOS DOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO	16.674.851,93 €	-4.934.283,12 €	11.740.568,81 €	TOTAL AUFERIDO PELOS SECRETÁRIOS DA VERAÇÃO
TOTAL AUFERIDO PELOS ADJUNTOS DOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO	3.782.000,51 €	-1.981.604,59 €	1.800.395,91 €	TOTAL AUFERIDO PELOS ADJUNTOS DA VERAÇÃO
SUBTOTAL		-6.915.887,71 €	SUBTOTAL	
AM/CIM				
TOTAL AUFERIDO ANUALMENTE PELOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS:	1.375.000,00 €	-1.375.000,00 €	- €	TOTAL AUFERIDO ANUALMENTE PELOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS:
TOTAL AUFERIDO ANUALMENTE PELA COMISSÃO EXECUTIVA:	- €	3.371.671,41 €	3.371.671,41 €	TOTAL AUFERIDO ANUALMENTE PELA COMISSÃO EXECUTIVA:
TOTAL AUFERIDO ANUALMENTE COM A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL E METROPOLITANA:	450.000,00 €	-450.000,00 €	- €	TOTAL AUFERIDO ANUALMENTE PELA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL E METROPOLITANA:
SUBTOTAL		1.546.671,41 €	SUBTOTAL	
TOTAL		-12.491.198,24 €	TOTAL	

Descentralização - artigo 94º

A descentralização administrativa concretiza-se através da transferência por via legislativa de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais

Objectivos - artigo 95º

A concretização da descentralização administrativa visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis

Intangibilidade das atribuições e natureza e âmbito da descentralização administrativa - artigo 96º

No respeito pela intangibilidade das atribuições autárquicas e intermunicipais, o Estado concretiza a descentralização administrativa promovendo a transferência progressiva, contínua e sustentada de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em especial no âmbito das funções económicas e sociais.



Definição do quadro jurídico de descentralização - transferências de competências

Transferências de competências - artigo 97º

A transferência de competências tem carácter definitivo e universal.

Recursos - artigo 98º

A lei deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais das competências para eles transferidas.

A lei faz obrigatoriamente referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação.



Recursos - artigo 98.º

O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 95.º;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos governamentais envolvidos, das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

Definição do quadro jurídico de descentralização - delegação de competências

Prossecução de atribuições e delegação de competências - artigo 100º

Os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.

Objectivos - artigo 101º

A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis

Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências - artigo 102º

No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais.

Contrato - artigos 103º a 106º

A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios:

- Igualdade;
- Não discriminação;
- Estabilidade;
- Prossecução do interesse público;
- Continuidade da prestação do serviço público;
- Necessidade e suficiência dos recursos.

Recursos

É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 98.º.



Contrato - artigos 103º a 106º

- O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º e no n.º 3 do artigo 112.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
- Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
- Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 98.º.
- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Delegação de competências

Período de vigência

- O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do Governo, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- O contrato considera-se renovado após a tomada de posse do Governo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- O Governo pode promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua tomada de posse.
- Os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais não podem, em caso algum, promover a denúncia do contrato

Estado



Municípios
e EIM

Comunicação

- Os departamentos governamentais competentes comunicam ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica e no prazo de 30 dias, a celebração, alteração e cessação dos contratos, mediante o envio de cópia.
- Compete ao serviço referido no número anterior manter atualizado o registo dos contratos mencionados no número anterior.
- Os contratos estão disponíveis para consulta, nos termos da lei.

Delegação de competências

Período de vigência

- O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- O órgão deliberativo da entidade intermunicipal não pode, em caso algum, autorizar a denúncia do contrato

Municípios



EIM

Registo

- Os contraentes públicos mantêm um registo atualizado dos contratos celebrados.
- Os contratos estão disponíveis para consulta, nos termos da lei.

Reforço de competências das Juntas de Freguesia**Municípios****Freguesias****Delegação e novo conceito de delegação legal**

Artigo 114.º e 115.º

- Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

Por exemplo:

- Gerir e assegurar a manutenção de Espaços verdes;
- Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Municípios



Freguesias

Acordos de execução – artigo 116º

- As câmaras municipais e as juntas de freguesia celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo anterior.
- É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 98.º, no n.º 2 do artigo 103.º, no artigo 104.º e no n.º 1 do artigo 118.º.

Cessação e período de vigência – artigo 117º e 119º

- O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no artigo 115.º são exercidas pela câmara municipal.
- O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2, 5, 6 e 7 do artigo 106.º.
- O disposto na parte final do n.º 2 é aplicável aos casos de caducidade e resolução do acordo de execução.
- O acordo de execução não é suscetível de revogação.
- O órgão deliberativo da freguesia não pode, em caso algum, autorizar a denúncia do acordo de execução.

Associativismo autárquico

As autarquias locais podem constituir entre si associações para a realização de finalidades especiais, nos termos do Código Civil e da presente lei.

- A constituição das associações referidas no artigo anterior é precedida de deliberação das respectivas assembleias municipais e é comunicada ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais.
- As associações previstas no presente título articulam as suas atividades com as entidades intermunicipais cujas circunscrições territoriais abrangem o território dos associados, em especial no âmbito dos domínios referidos no artigo 111.º.
- As associações previstas no presente título articulam igualmente as suas atividades com as associações previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que desenvolvam as suas atividades no território dos associados daquelas.